


POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE



	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

1. Objetivo

O Canal denominado “**INTEGRIDADE PERPLAN**” tem por objetivo aperfeiçoar os métodos de combate às desconformidades legais, éticas e regulamentares, revelando-se meio que busca permitir que os colaboradores, clientes, fornecedores e o público em geral, submetam relatos/denúncias caso tenham suspeita ou conhecimento de quaisquer infrações, desvios de conduta, atividades inapropriadas ou ilegais que violem o Código de Conduta e o Programa de Integridade da **PERPLAN**, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela **PERPLAN**.

A presente política tem por objetivo descrever os objetivos, o alcance, o fluxo, as diretrizes e os procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos por quaisquer infrações, desvios de conduta, atividades inapropriadas ou ilegais que violem a legislação, o Código de Conduta e o Programa de Integridade da **PERPLAN**, inclusive os atos de assédio sexual e de violência, recebidos por meio do Canal de Integridade disponibilizado pela **PERPLAN**.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se e deve ser de conhecimento de todos os colaboradores da **PERPLAN e suas subsidiárias e controladas**, inclusive atuantes em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, sócios/acionistas, dentre outros, estendendo-se à matriz e quaisquer filiais que venham a ser abertas.

Atribui-se a todas essas partes interessadas a responsabilidade de, constatada qualquer situação suspeita e que seja contrária às diretrizes e procedimentos estabelecidos no presente documento, proceder ao imediato contato com o Comitê de Integridade no e-mail integridade@perplan.com.br, a fim de que possa a **PERPLAN** adotar as medidas cabíveis.


Não obstante, a presente política se aplica, ainda, a parceiros comerciais, consultores, representantes, despachantes, prestadores de serviços, clientes e ao público em geral.

Podem ser denunciados quaisquer colaboradores da **PERPLAN**, incluindo os sócios/acionistas, presidente, diretores e conselheiros, seja qual for sua posição hierárquica, assim como parceiros comerciais (contratantes ou contratados), agentes externos públicos ou privados ou qualquer terceiro que cometer o ato de desconformidade agindo em nome da **PERPLAN** que, em suas relações com a empresa incorrerem nos atos vedados no Código de Conduta e no Programa de Integridade da **PERPLAN**, assim como em leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Os próprios membros do Comitê de Integridade também poderão ser denunciados por suas condutas, hipóteses em que o Comitê Executivo nomeará os substitutos que ficarão responsáveis pelas apurações, de forma isenta e imparcial.

3. Definições

Alta Administração: Formada pelos administradores, diretores e gerentes participantes do núcleo de gestão da **PERPLAN**.

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

Anonimato: ato de manter uma identidade escondida de terceiros. A **PERPLAN** assegura ao Denunciante o direito de manter-se no anonimato. No entanto, há situações em que a pessoa deseja informar o seu nome no formulário de denúncia. Mesmo nessas condições, a **PERPLAN** se compromete a manter sob sigilo a identidade da fonte, bem como garante que não será o Denunciante submetido a qualquer tipo de retaliação.

Canal de Integridade Perplan: é o meio disponibilizado pela **PERPLAN** aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de relatos que tenham como objeto quaisquer fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta e o Programa de Integridade da **PERPLAN**, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Comitê Executivo: órgão não estatutário com poderes deliberativos, formado CEO, Diretor de Incorporação e Diretor de Urbanismo.

Comitê de Integridade: órgão não estatutário com poderes deliberativos, responsável pela gestão do canal, recebendo, triando, tratando as denúncias registradas, aplicando as sanções de sua competência e comunicando ao Denunciante o resultado da apuração.

Conselho de administração: órgão colegiado responsável pelas principais deliberações e decisões estratégicas da **PERPLAN**, suas subsidiárias e controladas; e guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema da governança corporativa da Organização.

Denúncia: comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta e do Programa de Integridade **PERPLAN**, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Denunciado: indivíduo alvo da denúncia.


Denunciante: indivíduo que faz o relato/denúncia.

Leis Anticorrupção: Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis a **PERPLAN**.

Número de Protocolo: número recebido pelo Denunciante após inserir as informações no site para acompanhamento da sua denúncia. Por meio do número de protocolo o Denunciante poderá acessar o **Canal De Integridade Perplan** e acompanhar o status de apuração da denúncia. Este processo garante a comunicação segura e anônima entre a **PERPLAN** e o Denunciante.

Resposta Inicial: é aquela que o Denunciante recebe após fazer sua denúncia, informando sobre o prazo de conclusão da apuração.

Resposta Conclusiva: é aquela que põe fim ao fluxo de investigação da denúncia. A resposta conclusiva não necessariamente atenderá a expectativa do Denunciante, mas tem caráter definitivo e final, encerrando a sua atuação naquele caso concreto, de acordo com as evidências e provas analisadas.

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

Resposta Intermediária: é oferecida na impossibilidade de encerrar o processo de investigação da denúncia no prazo estabelecido de 30 (trinta), dias. Serve também para monitoramento ou para enviar atualizações sobre a apuração ao Denunciante.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da **PERPLAN**, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

4. Responsabilidades

4.1. Compete ao Conselho de Administração


- a) Aprovar todas as Políticas de Integridade e Compliance, incluindo a presente Política, bem como suas respectivas alterações;
- b) Instaurar os Comitês que compõem o Canal de Integridade;
- c) Nomear e reconduzir, por deliberação registrada em Ata de Nomeação ou Recondução, conforme o caso, os membros do Comitê de Integridade;
- d) Deliberar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, quanto à sanção a ser aplicada quando a denúncia recair sobre seus próprios membros – excluído da decisão o membro denunciado;
- e) Deliberar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, quanto à sanção a ser aplicada quando a denúncia recair sobre membro integrante da Alta Administração, com base no relatório de recomendação elaborado pelo Comitê de Integridade.

4.2. Compete à Alta Administração

- a) Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo recursos e ferramentas adequadas à solução do problema apresentado;
- b) Garantir a confidencialidade e a imparcialidade das apurações;
- c) Orientar, divulgar e praticar a Política do Canal de Integridade, adotando e disseminando a cultura de não retaliação.

4.3. Compete ao Comitê Executivo

- a. Nomear, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição quando um membro do Comitê de Integridade indicar conflito de competência com as partes envolvidas na denúncia ou for denunciado;
- b. Substituir, em caso de encerramento de contrato, demissão ou desligamento, membro integrante de quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura do **Canal de Integridade Perplan**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ainda que de forma interina;
- c. Assegurar que o Comitê de Integridade detenha independência, autonomia, garantia de não retaliação, assim como o pleno e livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias às apurações do Canal;
- d. Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do **Canal de Integridade Perplan**;
- e. Acionar as autoridades competentes no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ou possam configurar ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.


f. Zelar para que toda a Organização e terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

4.4. Compete ao Comitê de Integridade

- a) Cumprir as competências previstas em seu Regimento Interno;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da apuração das denúncias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Dar tratativa e feedback adequado e tempestivo às denúncias recebidas no **Canal de Integridade Perplan**, atuando de forma imparcial;
- d) Observar os prazos de apuração das denúncias feitas pelo **Canal de Integridade Perplan**, e reportar tempestivamente ao denunciante o status da apuração;
- e) Fazer a triagem inicial das denúncias e iniciar o processo de investigação ou busca de soluções;
- f) Conduzir o processo investigatório;
- g) Avaliar a utilização, ou não, de especialistas (internos ou externos) nas ações a serem desenvolvidas;
- h) Convocar membros adicionais para determinada investigação ou deliberação, zelando sempre pela confidencialidade das informações;
- i) Se reunir quinzenalmente para avaliação de todos os registros feitos através do Canal de Integridade;
- j) Realizar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário observando a gravidade das denúncias e/ou relatos;
- k) Elaborar o Relatório com as recomendações de solução e conclusão das denúncias para decisão final do Conselho de Administração, quando o denunciado for integrante da Alta Administração, do Comitê Executivo ou do próprio Conselho de Administração ou determinar a aplicação das medidas de consequência nos casos de sua competência;
- l) Elaborar o relatório semestral com a consolidação das denúncias, demonstrando a volumetria de dados de desempenho mensal de cada exercício, com a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos;
- m) Comunicar ao Comitê Executivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ou possam configurar ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a Alta Administração deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime;
- n) Aplicar sanções a colaboradores que não integrem a Alta Administração, o Conselho de Administração e o Comitê Executivo.

4.5 Coordenadores, Supervisores, Encarregados e Líderes

- a) Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo as ferramentas adequadas à solução do problema apresentado;
- b) Garantir a confidencialidade e a imparcialidade das apurações de que participarem;
- c) Orientar, divulgar e praticar a Política do Canal de Integridade, adotando e disseminando a cultura de não retaliação;
- d) Incentivar os profissionais, sob sua gestão, à utilização do canal para melhoria da integridade da **PERPLAN**.

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

4.6. Colaboradores, Terceirizados, Parceiros comerciais, Representantes, Despachantes, Prestadores de serviços, Clientes e Público em geral

- a) Utilizar o **Canal de Integridade Perplan** de maneira ética e objetiva;
- b) Não utilizar o Canal para realização de denúncias de má-fé, falseadas ou levantadas por motivos pessoais, torpes e escusos. A motivação da denúncia deverá ser sempre baseada no Código de Conduta e no Programa de Integridade da **PERPLAN**, assim como em leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
- c) Relatar quaisquer informações de má conduta, falta grave, ética, ou, ilegal que contradigam a responsabilidade da **PERPLAN** como Empresa e infrinjam nossos valores e nossa missão.

5. Diretrizes


5.1. Diretrizes Gerais

O **Canal de Integridade Perplan** constitui importante fonte de informação para a identificação de desvios éticos em relação ao Código de Conduta da **PERPLAN**. Por isso, o canal e todos os processos relativos a ele devem ser efetivos, para que contribuam para o alcance do sucesso do nosso Programa de Integridade.

Todos os colaboradores devem utilizá-lo, sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário à legislação e aos princípios da ética e integridade. O uso deve ser feito pautando-se no princípio da boa-fé, ou seja, não se tolera o uso do canal para fazer intrigas, calúnias, relatar mentiras propositadamente ou retaliação de qualquer natureza.

O Canal Integridade terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente violem o Código de Conduta e o Programa de Integridade da **PERPLAN**, assim como leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa, em especial, mas não se limitando a:

- a. Abuso de autoridade / agressão física
- b. Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros e relatórios gerenciais
- c. Álcool/drogas no ambiente de trabalho
- d. Assédio moral / sexual
- e. Atos de corrupção
- f. Comissões / benefícios / salários indevidos
- g. Condições irregulares de trabalho / Segurança do trabalho
- h. Danos ao meio ambiente
- i. Demissão injustificada
- j. Depredação de ativos da empresa
- k. Despesas corporativas indevidas
- l. Desvio de recursos financeiros
- m. Discriminação / tratamento desigual
- n. Divulgação de informações confidenciais
- o. Entregas em desacordo
- p. Falsificação de documentos
- q. Favorecimento ilícito de fornecedores, clientes ou colaboradores
- r. Financiamento ou patrocínio de atos ilícitos

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

- s. Fraudes
- t. Fraudes em licitações e/ou contratos públicos
- u. Furto / roubo / desvio
- v. Gestão contratual indevida
- w. Impedir ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação
- x. Jornada de trabalho excessiva / adulteração de horas trabalhadas
- y. Oferta ou recebimento de brindes e presentes em desacordo com as normas internas
- z. Pagamentos indevidos
- aa. Promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada
- bb. Recebimento de vantagens financeiras indevidas
- cc. Roubo de dados
- dd. Suborno ou propina
- ee. Uso indevido de ativos da empresa
- ff. Utilização indevida de e-mail, internet e mídias sociais
- gg. Violação a normas e procedimentos
- hh. Uso indevido e/ou violação das marcas Perplan
- ii. Outros

A credibilidade do Canal e do tratamento dos Relatos é fundamental para se alcançar o sucesso desejado. Assim, a **PERPLAN** se compromete com:


- a)** A confidencialidade das denúncias e da fonte, mesmo se o Denunciante optar por se identificar;
- b)** A garantia do anonimato, se o Denunciante assim o desejar;
- c)** A proibição da retaliação de qualquer natureza, para quem usa o canal, para quem apura as denúncias e para quem decide sobre as medidas disciplinares cabíveis, quando for o caso;
- d)** A apuração de todos os Relatos;
- e)** A aplicação das medidas disciplinares pertinentes, sempre que houver desvio em relação ao Código de Conduta e ao Programa de Integridade da **PERPLAN**, assim como a leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa, independentemente do nível hierárquico, conhecimento técnico, performance, grau de amizade, ou relações outras com o Denunciado e outras partes interessadas.

5.2. Diretrizes Procedimentais

Através do [Canal de Integridade Perplan](#), o Denunciante pode registrar eletronicamente sua denúncia, mantendo o anonimato e a segurança das informações. Sua identificação é facultativa, por isso a ferramenta utilizada estimula e garante o anonimato e a total confidencialidade durante o processo de registro para aqueles que não quiserem se identificar.

O registro é feito a partir de um formulário com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis. Para facilitar a investigação e corroborar com o relato, neste formulário há possibilidade de anexar arquivos (Ex.: por imagem, voz, filme, textos, planilhas, etc.).

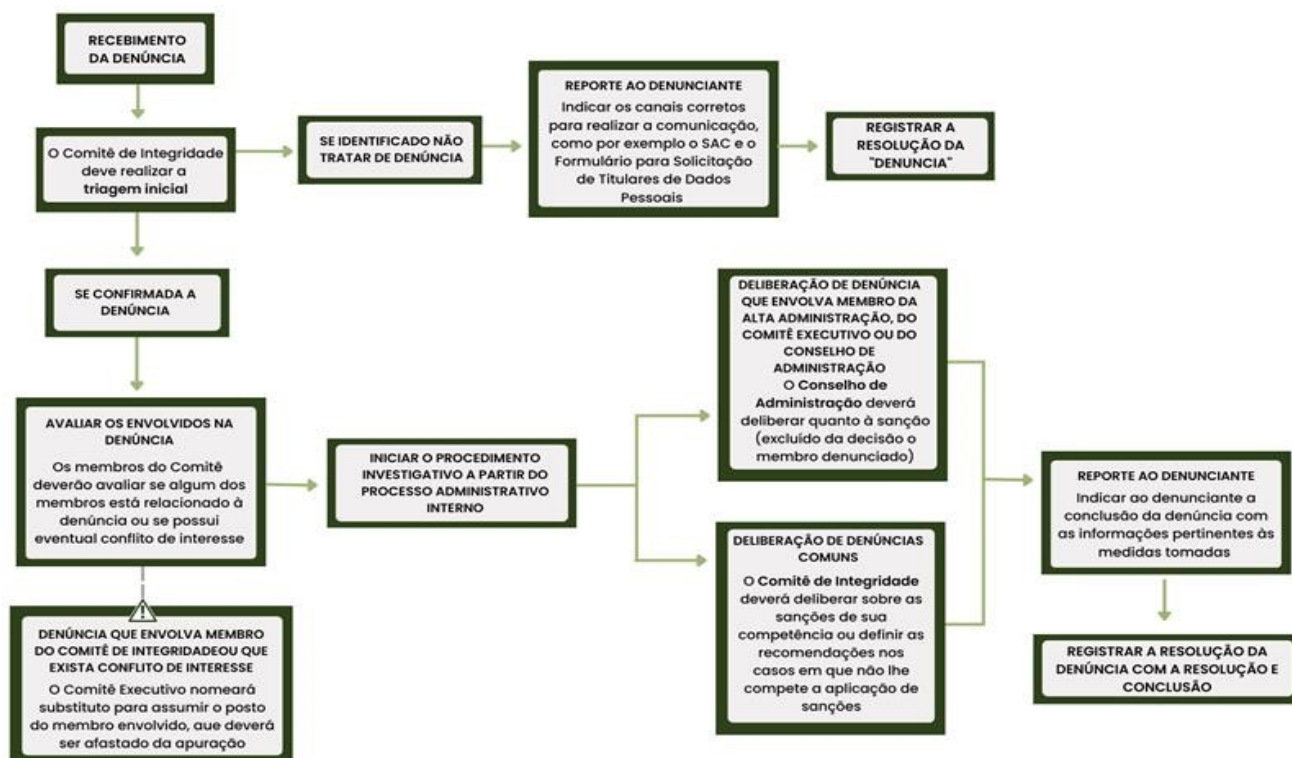
Para que as denúncias sejam tratadas de forma correta é fundamental que o Denunciante forneça o máximo de informações e/ou detalhes, possibilitando que a **PERPLAN** tenha subsídios suficientes para investigar e/ou analisar o relato de forma correta.

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

Ao inserir as informações no site o Denunciante receberá um número de protocolo para acompanhamento da sua denúncia. Por meio do número de protocolo o Denunciante poderá acessar o [Canal de Integridade Perplan](#) e acompanhar o status de apuração da denúncia.

Este processo garante a comunicação segura e anônima entre a **PERPLAN** e o Denunciante.

Recebida a denúncia, sua apuração seguirá o seguinte fluxo:




Em qualquer caso as denúncias serão documentadas e arquivadas em ambiente seguro, confidencial e com garantia de acesso virtual e/ou físico somente a pessoas autorizadas.

Nos casos em que houver seguimento de processo investigativo, os documentos (como registro, recebimento, investigação e resolução da denúncia) serão mantidos em arquivo original, em ambiente seguro, confidencial e com garantia de acesso virtual e/ou físico somente a pessoas autorizadas, durante no máximo 10 (dez) anos, ou prazo maior previsto em legislação.

O acesso aos registros e a qualquer material relacionado às investigações, somente poderá se dar pelo Comitê de Integridade ou por pessoas que tenham necessidade de tomar conhecimento das informações, desde que autorizadas pelo Comitê de Integridade.

6. Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Canal de Integridade e respectivas apurações

Ao registrar uma denúncia no **Canal de Integridade Perplan**, poderão ser fornecidos dados pessoais (informações que identificam ou podem levar à identificação de uma pessoa física) e dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico) sobre o próprio Denunciante, Denunciado, ou Terceiros mencionados no relato ou reporte.

Além disso, poderão ser coletados eventuais outros dados pessoais constantes na denúncia e em arquivos anexados pelo Denunciante, o que pode incluir imagens, gravações de voz e outros tipos de dados pessoais.

Todos os dados pessoais coletados neste Canal de Integridade serão tratados pela **PERPLAN** de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e regulamentos pertinentes.

O tratamento dos dados pessoais no âmbito do **Canal de Integridade Perplan** tem o objetivo de realizar a apuração dos fatos relatados e auxiliar na adoção das devidas providências, de acordo com a legislação aplicável, bem como permitir o esclarecimento de dúvidas e a coleta de informações adicionais para o andamento das apurações.

Todos os dados pessoais coletados serão tratados com base em exercício regular de direitos, uma vez que os tratamentos visam auxiliar a **PERPLAN** na apuração, prevenção e mitigação de comportamentos e desvios de conduta que violam o Código de Conduta e o Programa de Integridade da **PERPLAN**, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Quaisquer dados pessoais informados no relato, que sejam considerados excessivos, desnecessários ou que não tenham relevância para a apuração do ocorrido, serão descartados e apenas serão armazenados, para fins de manutenção da integralidade da denúncia, aqueles necessários para o atendimento das finalidades do canal, pelo período necessário para atingimento das finalidades de tratamento.

Os dados pessoais que não forem descartados por serem excessivos, serão mantidos em ambiente seguro, confidencial e com garantia de acesso virtual e/ou físico somente a pessoas autorizadas, durante 10 (dez) anos.


Os dados pessoais tratados no âmbito do **Canal de Integridade Perplan** poderão ser compartilhados com (i) autoridades, órgãos e Entidades governamentais, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e exercício regular de direitos; (ii) empresas de tecnologia que fazem a gestão dos sistemas integrados ou responsáveis pelo armazenamento e garantia de segurança no tratamento dos dados pessoais coletados; e (iii) empresas terceiras, como escritórios de advocacia, para fins de assessoria na apuração das denúncias.

Para saber mais detalhes sobre as medidas que aplicamos no tratamento de dados pessoais, acesse o Aviso de Privacidade da **PERPLAN** por meio do link <https://perplan.com.br/politica-de-privacidade>, ou entre em contato com o Encarregado de Dados da **PERPLAN** por meio do e-mail privacidade@perplan.com.br.

7. Gestão de Consequências

A previsão e categorização das medidas disciplinares cabíveis, bem como seu procedimento de aplicação, incluindo definição de responsáveis, seguirão as disposições do Código de Conduta da Companhia.

A **PERPLAN** pauta suas decisões e ações na garantia da ética, integridade, transparência e profissionalismo no que se refere à gestão de consequências dos atos de seus colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica, bem como de seus parceiros comerciais, representantes e prestadores de serviços em geral.

	POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE	Emissão 12/12/2022	Classificação Uso interno e externo
		Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração

As sanções, medidas legais e disciplinares cabíveis, serão definidas de acordo com a gravidade de cada violação. Na aplicação dessas medidas, serão levados em conta (i) a extensão do dano potencial ou causado; (ii) eventual proveito patrimonial obtido pelo denunciado; (iii) a reincidência da ação objeto da denúncia; (iv) a natureza/sensibilidade do relato/ação objeto da denúncia.

De maneira geral, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis, as medidas disciplinares podem ser:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Demissão sem justa causa
- d) Demissão por justa causa
- e) Outras medidas como treinamento, reciclagem, feedback antes da aplicação da medida de consequência.
- f) As medidas de consequências aplicáveis a parceiros comerciais, representantes e prestadores de serviços em geral, caso estejam na situação de denunciados, serão aplicadas de acordo com diretrizes próprias, previstas nas Políticas Programa de Integridade da **PERPLAN**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Ao Comitê de Integridade compete a determinação de aplicação das medidas de consequência nos casos de sua competência, à exceção das denúncias de integrantes da Alta Administração, do Comitê Executivo ou do Conselho de Administração, em que ao Comitê de Integridade competirá apenas a elaboração de Relatório com as recomendações de solução e conclusão das denúncias para decisão final do Conselho de Administração.

Em qualquer caso, a escolha da decisão poderá contar com o auxílio técnico do departamento Jurídico ou mesmo do departamento de Recursos Humanos, seja para consultar, avaliar riscos, ou registrar as medidas.

8. Considerações Finais

Esta Política deve ser revisada anualmente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios supra definidos e/ou nas demais Normas e Políticas específicas da **PERPLAN** que eventualmente impactem nesta Política.

Dúvidas sobre esta Política devem ser direcionadas ao Comitê de Integridade, por meio do e-mail integridade@perplan.com.br.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

10. Controle de Alterações

Data	Versão	Descrição/Itens alterados	Autor/Revisor	Aprovado por
12/12/2022	1.0	Primeira versão da Política	Consultoria Externa	Conselho de Administração